

LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera a Lei Municipal nº2.119, de 21 de julho de 2015”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 10, o caput do art. 20, o caput do art. 21 e o caput do art. 22, todos da Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

Parágrafo único. (...)

II – As verbas transitórias previstas nas alíneas “a”, “b”, “e”, “l” e “m” do inciso II, do *caput* deste artigo serão levadas em conta na média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão do respectivo afastamento.

Art. 20. A gratificação de atividade de Trânsito, Transporte e Campo, prevista na alínea “i” do inciso I, do artigo 10 será concedida aos Agentes de Transporte e Trânsito e Agentes de Campo, integrantes do Grupo 2, e terá o valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base, correspondente ao nível e referência padrão atual do servidor.

Art. 21. A gratificação prevista na alínea “j” do inciso I, do art. 10 será concedida exclusivamente ao servidor da RBTRANS, integrante do Grupo 3, ocupantes dos cargos de Analista de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Informática, Advogado Autárquico, Administrador, Economista, Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do vencimento base, correspondente ao nível e grau padrão atual do servidor.

Art. 22. A Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, prevista na alínea “k”, do inciso I, do artigo 10 será concedida aos servidores da RBTRANS, ocupantes dos cargos de engenheiro e arquiteto, sendo calculada a razão de 1,0 (um inteiro) do valor do vencimento base, correspondente ao nível e referência padrão atual do servidor.

Art. 2º Fica acrescida a alínea “m” ao inciso I e a alínea “l” e “m” ao inciso II do art. 10, o art. 29-A, 29-B, 29-C, o art. 40-A e o art. 44-A na Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015.

Art. 10. (...)

I - Verbas Permanentes:

m) gratificação de atividade de contador.

II - Verbas Transitórias:

l) gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC; e

m) gratificação por atuação no centro integrado de operações de segurança pública.

Art. 29-A. A gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, prevista na alínea “l” do inciso II, do artigo 10 será



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

paga ao servidor lotado e em exercício nos CACs, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o seu vencimento base, e para sua concessão, será autorizado por ato do superintendente.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput será considerada na base de cálculo contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará a remuneração do servidor e aos proventos de aposentadoria, desde que a contribuição seja por, no mínimo, 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados.

Art. 29-B. A gratificação por atuação no centro integrado de operações de segurança pública, prevista na alínea "m" do inciso II do artigo 10 será concedida ao servidor que estiver lotado, exercendo função de atendimento no CIOSP, calculada à razão de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, correspondente ao nível e referência padrão atual do servidor, não se incorporando a remuneração do cargo efetivo, assim como não é considerada no cálculo da base contributiva do Regime Próprio de Previdência do Município.

Art. 29-C. A gratificação de atividade de contador, prevista na alínea "m" do inciso I, do artigo 10 será concedida ao Contador da RBTRANS, pelo exercício da Responsabilidade Técnica contábil perante os órgãos de controle externo, e será calculada à razão de 100% (cento por cento) do vencimento base, conforme posição do servidor no nível e referência na tabela de vencimento de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput será considerada no cálculo da base contributiva do servidor para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria.

Art. 40-A. Ficam unificados os cargos de Agente de Trânsito e Agente de Transporte, passando a denominar-se Agente de Transporte e Trânsito, com níveis de progressão, quantitativo de cargos, requisitos de provimento no Anexo II e atribuições conforme o disposto no Anexo IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito e Agente de Transporte ficam mantidos em seus graus de progressão atuais.

Art. 44-A. Excepcionalmente, do período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2018, será concedido a gratificação de atividade de Trânsito, Transporte e Campo, prevista na alínea "i" do inciso I, do artigo 10 aos Agentes de Transporte e Trânsito e Agentes de Campo, integrantes do Grupo 2, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento inicial do Grupo 2, Nível I e Letra A.

Art. 3º Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015.

Art. 4º Os Anexos I, II, III e V da Lei Municipal nº 2.119, de 21 de julho de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, excepcionados:

I – Da razão de 1,0 (um inteiro) da Gratificação de que trata o artigo 22 desta Lei Complementar, a fração de 0,75 (setenta e cinco centésimos) será concedida a partir da vigência desta Lei Complementar e o restante de 0,25 (vinte e cinco centésimos) será concedida a partir de 1º de dezembro de 2018;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

II – O artigo 20 desta Lei Complementar entrará em vigência a partir de 1º de junho de 2018.

Rio Branco-Acre, 19 de dezembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.	
Nº 32.209	DE 28/12/17
Pág. Nº: 217-220	

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 1

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de cargos	Pré Requisitos
1	Apoio Operacional	1	Motorista	10	Ensino Fundamental

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO MÉDIO TÉCNICO DO GRUPO 1

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	Apoio Operacional	Ensino Fundamental	I	969,00	998,07	1028,01	1058,85	1090,62	1123,34	1157,04	1191,75	1227,50	1264,33	1302,25	1341,32
			II		1037,99	1069,13	1101,21	1134,24	1168,27	1203,32	1239,42	1276,60	1314,90	1354,35	1394,98
			III			1111,90	1145,25	1179,61	1215,00	1251,45	1288,99	1327,66	1367,49	1408,52	1450,77
			IV				1226,80	1263,60	1301,51	1340,55	1380,77	1422,19	1464,86	1508,81	
			V					1314,14	1353,57	1394,18	1436,00	1479,08	1523,45	1569,16	
			VI						1407,71	1449,94	1493,44	1538,24	1584,39	1631,92	
			VII							1553,18	1599,77	1647,77	1697,20		
			0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

PROGRESSÃO

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento

PROMOÇÃO

De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de cargos	Pré Requisitos
2	Assistente Operacional	1	Agente Administrativo	20	Ensino Médio
		2	Agente de Campo	20	
		3	Agente de Transporte e Trânsito	180	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO - GRUPO 2

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	Assistente Operacional	Ensino Médio	I	1011,12	1041,45	1072,70	1104,88	1138,02	1172,17	1207,33	1243,55	1280,86	1319,28	1358,86	1399,63
			II		1083,11	1115,61	1149,07	1183,55	1219,05	1255,62	1293,29	1332,09	1372,05	1413,22	1455,61
			III			1160,23	1195,04	1230,89	1267,81	1305,85	1345,02	1385,37	1426,94	1469,74	1513,84
			IV					1280,12	1318,53	1358,08	1398,82	1440,79	1484,01	1528,53	1574,39
			V						1371,27	1412,41	1454,78	1498,42	1543,37	1589,67	1637,37
			VI							1468,90	1512,97	1558,36	1605,11	1653,26	1702,86
			VII									1620,69	1669,31	1719,39	1770,97
			0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

**PROGRESSÃO
PROMOÇÃO**

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento
De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 3

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
3	Técnico Superior	1	Analista de Informática	10	Graduação com formação em Nível Superior nas áreas específicas
		2	Advogado Autárquico	10	
		3	Administrador	8	
		4	Contador	8	
		5	Economista	4	
		6	Assistente Social	3	
		7	Pedagogo	3	
		8	Psicólogo	3	
		9	Engenheiro	10	
		10	Arquiteto	10	



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR QUE INTEGRAM O GRUPO 3

Grupo	Categoria	Requisito	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
3	Técnico Superior	Graduação com formação superior nas áreas específicas	I	1930,44	1988,35	2048,00	2109,44	2172,73	2237,91	2305,05	2374,20	2445,42	2518,79	2594,35	2672,18
			II		2067,89	2129,92	2193,82	2259,64	2327,43	2397,25	2469,17	2543,24	2619,54	2698,12	2779,07
			III			2215,12	2281,57	2350,02	2420,52	2493,14	2567,93	2644,97	2724,32	2806,05	2890,23
			IV					2444,02	2517,34	2592,86	2670,65	2750,77	2833,29	2918,29	3005,84
			V						2618,04	2696,58	2777,48	2860,80	2946,62	3035,02	3126,07
			VI									2975,23	3064,49	3156,42	3251,12
			VII									2804,44	2888,57	3094,24	3187,07
			0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

PROGRESSÃO

PROMOÇÃO

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento
De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DOS CARGOS

1. Cargo: AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO

Grupo 2: Assistente operacional

2. Descrição das atribuições do cargo: Exercer atividades de fiscalização de transportes nos pontos de parada, nas plataformas das estações e terminais de transporte, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares; acompanhar a execução dos serviços regularmente implantados, de transporte de passageiros e cargas, conforme normas estabelecidas, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares; proceder vistorias nos veículos utilizados no transporte de passageiros e de cargas, observando as exigências e regulamentos aplicáveis; exercer a fiscalização referente à taxa de embarque, controlando o número de passageiros embarcados, as saídas de ônibus, bem como controlar as saídas de passageiros na guarita ou em outro local estabelecido; coletar dados estatísticos relativos aos transportes; efetuar a autuação de infratores que descumprirem os regulamentos aplicáveis de transporte de passageiros e cargas; proceder a elaboração de relatórios de infrações cometidas por permissionários, concessionários ou usuários dos serviços de transportes, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares; fiscalizar e acompanhar, por meio de observação de campo ou através dos instrumentos técnicos disponíveis, os serviços de transporte de passageiros e cargas no município de Rio Branco/AC, verificando o estado de conservação dos veículos, horários, intervalos, itinerários, comportamento dos operadores e outros, a fim de garantir o adequado funcionamento do sistema; emitir e assinar relatórios de fiscalização a serem encaminhados às empresas do Sistema de Transportes, quando estas não estiverem obedecendo às normas vigentes; elaborar relatório, contendo informações exemplificadas sobre a fiscalização, a fim de subsidiar os seus superiores; acompanhar o cumprimento dos programas especiais de operação, nas situações de emergência, como: inundações, incêndios, tumultos e outras ocorrências que possam prejudicar o adequado funcionamento das linhas; participar de "blitz" e efetuar a apreensão de

veículos não autorizados para operação, emitindo e assinando os autos de apreensão; realizar pesquisas operacionais, além de inspecionar, nos terminais, as condições gerais dos veículos em operação; desempenhar outras atividades técnicas, de gestão ou execução dos serviços relativos ao exercício das competências institucionais e legais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, em conformidade com a legislação vigente e regulamentos aplicáveis.

Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito da competência territorial da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito; ou além dela, mediante convênio; cumprir e fazer cumprir a normatização do Sistema Nacional de Trânsito; realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas; coletar dados estatísticos dos acidentes de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito; fiscalizar o cumprimento das normas contidas no Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas cabíveis; executar a fiscalização de trânsito no Sistema de Estacionamento Rotativo; fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; fiscalizar os ciclomotores, ciclo elétricos, bicicletas elétricas, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro; vistoriar veículos que necessitem de autorização especial; elaborar relatórios circunstanciados das ações realizadas; desempenhar outras atividades técnicas, de gestão ou execução dos serviços relativos ao exercício das competências institucionais e legais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, em conformidade com a legislação vigente e regulamentos aplicáveis.

3. Requisito para provimento: certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação e Carteira Nacional de Habilitação com categoria no mínimo “AB”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e teste de aptidão física.

ANEXO V

TABELA DE VALORES DOS PLANTÕES

Plantão Diurno			
GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
Grupo 1	R\$ 18,14	R\$ 27,21	R\$ 54,41
Grupo 2	R\$ 50,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00
Grupo 3	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00

Plantão Noturno, final de semana e feriados			
GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
Grupo 1	R\$ 21,77	R\$ 32,65	R\$ 65,30
Grupo 2	R\$ 60,00	R\$ 90,00	R\$ 180,00
Grupo 3	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00